

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**1VARCIVGUA**

Vara Cível do Guará

Número do processo: 0705386-29.2018.8.07.0014

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: LEONARDO DE FREITAS ROCHA

REU: EBAZAR.COM.BR. LTDA - ME, MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

**DECISÃO**

Converto o julgamento em diligência.

Pretende o autor a rescisão dos contratos de divulgação dos produtos e gerenciamento de pagamento, e de mútuo firmados com as rés, além do reconhecimento da quitação do empréstimo; devolução da quantia de R\$36.723,27, indevidamente bloqueada pela parte requerida, bem como a compensação financeira pelo dano moral sofrido.

Verifico que as partes controvertem acerca da regularidade ou não da suspensão do cadastro, a qual ocasionou o atraso no pagamento do mútuo e, por consequência, a inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes.

O autor sustenta a regularidade de sua conduta e a observância aos termos e condições de uso estipulados pelas rés, ao passo que estas aduzem que a suspensão da conta daquele se deu por *“o autor possui(r) diversas coincidências cadastrais com outros usuários da plataforma, utilizando o mesmo dispositivo para acessar a plataforma, IP de acesso e porta de entrada de roteador, havendo indícios de que os usuários são administrados pelo autor”* (id. 35236664 - Pág. 2).

Esclarecem, ainda, as demandadas que a conduta do requerente é alvo de investigação penal quanto à venda de *bitcoins*.

Com efeito, o documento de id. 35238161 e seguintes, especialmente, o relatório final do IP 154/2018 e a decisão de id. 35238395 - Pág. 441 proferida nos autos da ação penal n. 0708770-05.2019.8.07.0001, demonstram que foi autorizado o desmembramento do inquérito policial supracitado e a instauração de novo IP para a investigação da conduta do demandante.

Neste contexto, tenho que se faz necessária elucidação acerca do resultado do citado inquérito.

Ficam as partes intimadas a informar o número do inquérito instaurado. Prazo: 15 dias.

Vindo a informação, determino, desde logo, a expedição de ofício à 2ª Vara Criminal de Brasília para informar a este juízo o andamento do IP, se as investigações realizadas foram ultimadas e se houve indiciamento ou não do

autor.

GUARÁ, DF, 21 de fevereiro de 2022 14:27:50.

**MARCIA REGINA ARAUJO LIMA**

**Juíza de Direito Substituta**

Assinado eletronicamente por: **MARCIA REGINA ARAUJO LIMA**

**21/02/2022 15:25:35**

<https://pje.tjdft.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **116298409**



22022115253535600001

IMPRIMIR

GERAR PDF